



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 021/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** em favor de:

MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO

CNPJ: 89.030.639/0001-23

ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)

CODRAM: 3415,10

FINALIDADE: DISTRITO INDUSTRIAL

LOCALIZAÇÃO: RUA HERMÍNIO TONEZER, CENTRO, LIBERATO SALZANO, RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°36'14.87"S 53°4'0.16"O

MATRÍCULA: 16.515 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº **12105313**, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DMMA sob nº 067/2022 em 02/09/2022, que solicita **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)**, localizado na Rua Hermínio Tonezer, Centro, Liberato Salzano, de responsabilidade do Município de Liberato Salzano, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)**, localizado na Rua Hermínio Tonezer, Centro, Liberato Salzano, em uma área de 27.385,78 m², de responsabilidade do Município de Liberato Salzano, RS.

1.2 O parcelamento do solo é destinado a Distrito Industrial constituído por lotes com ocupação de empreendimentos logísticos ou industriais;

1.3 A Área total autorizada é igual a 27.385,78 m², sendo que esta licença compreende:

1.3.1 11 (onze) lotes que totalizam 21.555,96 m²;



1.3.2 Três ruas denominadas Rua Hermínio Tonezer com área de 1.860,74 m², Rua Alcides Fedele Bonometti com área de 1.725,30 m² e Rua Diogenes João Caumo com área de 2.243,78 m², totalizando 5.829,82 m²;

1.4 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado nova LP – Licença Prévia junto ao DMMA;

1.5 A pavimentação dos acessos internos do loteamento deve favorecer a infiltração das águas pluviais (esgotamento pluvial);

1.6 A licença ambiental somente terá validade acompanhada do projeto urbanístico, plantas de localização, planialtimétrico; memoriais descritivos; projeto de esgotamento sanitário; todos devidamente aprovados pelo órgão municipal competente e acompanhados das respectivas ART's, e declaração de capacidade de abastecimento de água;

1.7 Todo projeto e execução do parcelamento do solo deverá atender às exigências dispostas na Lei Federal Nº 6766/79, dentre outras;

1.8 A implantação do empreendimento deve assegurar a não contaminação do aquífero freático;

1.9 As obras de engenharia, devem obrigatoriamente ser acompanhadas por profissional legalmente habilitado, mediante emissão de documentos de responsabilidade técnica;

1.10 A execução e implantação das obras de engenharia ficam condicionadas ao cumprimento das Normas da ABNT e das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.11 A execução da infraestrutura é de responsabilidade do empreendedor;

1.12 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e demais legislações vigentes, onde o sistema deverá ser respeitado o esquema de ligação Fossa Séptica, Filtro e Sumidouro, conforme projeto aprovado pelo Município;

1.13 O projeto de esgotamento pluvial, deverá atender as normas técnicas de engenharia, principalmente quanto à capacidade suficiente de esgotamento observando os possíveis períodos de retorno;

1.14 Não poderão ser parceladas áreas com declividade superior a 30%, salvo se adotadas medidas aprovadas que possibilitem o parcelamento;

1.15 Deverão ser executadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos em toda área do empreendimento;

1.16 Os efluentes industriais a serem gerados nas atividades futuras, deverão ter seu tratamento individualizado nos termos definidos no licenciamento ambiental de cada empreendimento pertencente à área do respectivo loteamento industrial;

1.17 Esta Autorização não contempla as atividades de corte, poda, supressão ou transplante de vegetação nativa. Caso estas atividades sejam necessárias deverão ser previamente solicitadas junto ao Departamento de Meio Ambiente deste Município, através de requerimento e projeto técnico específico para a atividade assinado por profissional habilitado;

1.18 Caso existir, todos os exemplares ameaçados de extinção ou imunes ao corte localizados na área do empreendimento deverão ser integralmente preservados;

1.19 Caso existir, deverão ser preservadas e recuperadas todas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

1.20 É proibido o parcelamento do solo em Áreas de Preservação Permanente sendo que as mesmas devem ser delimitadas no projeto urbanístico;

1.21 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), Lei Nº 12.651/12 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) e seus respectivos regulamentos;

1.22 Deverá ser observada a legislação referente à proteção e manutenção da qualidade ambiental;

1.23 Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;

1.24 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a obtenção da Licença de Operação Final a seguinte documentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia da LI – Licença de Instalação;
- Laudo Técnico com relatório fotográfico apresentando as condições de operação do empreendimento;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e laudos técnicos;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.25 A requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**, através da **Prefeita Municipal Juliane Pensin**, é responsável em observar as condições expressas nesta **Licença de Operação de Regularização**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.26 A responsabilidade técnica projeto de água é da **Engenheira Civil Mariana Luiza Anziliero Cardozo CREA RS 225491** através da ART nº **12064480**.

Esta Licença de Operação de Regularização é válida por 2 (dois) anos.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação de Regularização caso ocorra:

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

Liberato Salzano/RS, 08 de setembro de 2022.

Cleison Cezar Copatti
Gestor e Licenciador Ambiental
Portaria nº 173/2021